



# IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE ARARAQUARA

Rua Rui Barbosa, 1074, Vila Xavier, Araraquara, SP, CEP: 14810-095

Tel. (16) 3322-0450 - [www.ipiararaquara.org.br](http://www.ipiararaquara.org.br) - [contato@ipiararaquara.org.br](mailto:contato@ipiararaquara.org.br)

Organizada em 21 de fevereiro de 1960 - CNPJ: 45.275.823/0001-68

## REGULAMENTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE ARARAQUARA PARA A CELEBRAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

*O Conselho da Igreja Presbiteriana Independente de Araraquara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, incisos IV e VI da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (CI/IPIB), promulga o presente Regulamento:*

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A celebração de cerimônias de Casamento nas dependências da Igreja Presbiteriana Independente de Araraquara obedecerá os princípios dispostos nas Sagradas Escrituras, interpretados pelos Símbolos de Fé e pelo Diretório de Culto da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil e as normas do presente Regulamento.

**Art. 2º.** Para os fins deste Regulamento, define-se Casamento como a união moral, espiritual e jurídica entre um homem e uma mulher para os fins de amparo, edificação e sustento mútuos, visando a formação de um núcleo familiar.

• *Vide Diretório de Culto, VII.3.7.a.*

### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS

**Art. 3º.** Os nubentes interessados deverão aceitar e observar rigorosamente este Regulamento, bem como firmar com a Igreja Contrato de Cessão de Uso do Templo.

**Art. 4º.** As cerimônias devem ser agendadas com o Pastor da Igreja com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

• *Vide art. 13, § 4º, deste Regulamento.*

**Parágrafo único.** Casos excepcionais e urgentes serão julgados pelo Conselho, não havendo outras atividades da Igreja previamente agendadas.

**Art. 5º.** Os nubentes deverão participar, com aproveitamento, de curso preparatório para noivos, sessões de aconselhamento pastoral e/ou outras modalidades de instrução para a vida conjugal, a juízo do Pastor da Igreja.

**Art. 6º.** Só se celebrará cerimônia religiosa de Casamento mediante a apresentação da respectiva Certidão de Casamento Civil.

§ 1º Os nubentes poderão, contudo, optar pela celebração religiosa com efeito civil, observadas as formalidades legais.



# IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE ARARAQUARA

Rua Rui Barbosa, 1074, Vila Xavier, Araraquara, SP, CEP: 14810-095

Tel. (16) 3322-0450 - [www.ipiararaquara.org.br](http://www.ipiararaquara.org.br) - [contato@ipiararaquara.org.br](mailto:contato@ipiararaquara.org.br)

Organizada em 21 de fevereiro de 1960 - CNPJ: 45.275.823/0001-68

- *Vide art. 13, § 1º, deste Regulamento.*
- *Vide Diretório de Culto, VII.3.7.d.*

§ 2º Somente Ministros da Palavra e dos Sacramentos legalmente ordenados poderão celebrar a cerimônia religiosa com efeito civil.

- *Vide art. 34, § 2º, da CI/IPIB.*

## CAPÍTULO III

### DA LITURGIA

**Art. 7º.** A cerimônia de Casamento celebrada nas dependências da Igreja consiste de um Culto cristão em louvor a Deus, no qual a Bíblia é lida e pregada, orações de intercessão em favor do casal são elevadas e os noivos fazem votos de amor, fidelidade e apoio mútuos, na intenção de viverem unidos em família por toda a vida sob a bênção e a orientação divinas.

- *Vide Diretório de Culto, VII.3.7.c.*

**Parágrafo único.** Sendo ambos os nubentes cristãos professos, é-lhes facultado receber do Sacramento da Ceia do Senhor na cerimônia de Casamento.

**Art. 8º.** Ministros de todas as confissões cristãs reconhecidas pela Igreja Presbiteriana Independente do Brasil poderão ser convidados a servir como celebrantes, mediante a prévia anuência do Pastor da Igreja.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Pastor ou outro Ministro, um dos Presbíteros da Igreja poderá celebrar a cerimônia.

- *Vide art. 6º, § 2º, deste Regulamento.*
- *Vide Diretório de Culto, VII.3.7.f.*

§ 2º Não serão admitidos celebrantes nem elementos litúrgicos alheios à fé cristã, desrespeitosos ou irreverentes.

**Art. 9º.** A música e demais expressões artísticas empregadas na liturgia da cerimônia de Casamento devem ser selecionadas levando-se em conta o caráter sacro e solene da ocasião e a reverência necessária no lugar em que a celebração ocorrerá.

**Parágrafo único.** A contratação e remuneração dos músicos, se houver, correm por conta e responsabilidade exclusiva dos nubentes.

**Art. 10.** A recepção dos convidados, a organização da Processional dos pais, padrinhos e noivos e seu deslocamento e disposição no espaço litúrgico durante a cerimônia é de responsabilidade exclusiva dos nubentes, podendo ser confiada a profissional cerimonialista por eles contratado e remunerado.

**Art. 11.** Caso o Pastor da Igreja não seja o celebrante, deverá o programa litúrgico da cerimônia ser-lhe apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para aprovação.



# IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE ARARAQUARA

Rua Rui Barbosa, 1074, Vila Xavier, Araraquara, SP, CEP: 14810-095

Tel. (16) 3322-0450 - [www.ipiararaquara.org.br](http://www.ipiararaquara.org.br) - [contato@ipiararaquara.org.br](mailto:contato@ipiararaquara.org.br)

Organizada em 21 de fevereiro de 1960 - CNPJ: 45.275.823/0001-68

## CAPÍTULO IV

### DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DA IGREJA

**Art. 12.** Para a celebração de cerimônias de Casamento, será cedido tão-somente o uso do Templo, à exclusão de todas as demais dependências de propriedade da Igreja.

**Art. 13.** Pelo uso do Templo será devida uma taxa de conservação de valor equivalente a 1 (um) Salário Mínimo nacional.

§ 1º Nas cerimônias de Casamento religioso com efeito civil em que o celebrante for o Pastor da Igreja, a taxa de conservação será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Estarão isentos da taxa de conservação os nubentes que forem membros de Igreja Presbiteriana Independente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a reserva da data da cerimônia é condicionada à entrega da caução prevista no art. 21 deste Regulamento.

§ 4º A reserva da data da cerimônia é condicionada ao pagamento da taxa de conservação, ou de sua primeira parcela.

§ 5º Não será agendada mais do que 1 (uma) cerimônia de Casamento no mesmo dia.

**Art. 14.** O uso do Templo para ensaios em datas anteriores à da celebração dependerá da autorização do Pastor da Igreja e da disponibilidade de um Diácono ou Zelador para acompanhá-los, não havendo conflito com outras atividades da Igreja.

**Art. 15.** O trabalho de decoração do Templo será supervisionado por um Diácono ou Zelador, com o qual deverá ser combinado o melhor horário para a execução do serviço, e ao qual deverão ser referidas dúvidas e consultas.

§ 1º É vedado o uso de tachinhas, percevejos, alfinetes, fitas adesivas e afins para afixar elementos decorativos nas cadeiras, bem como para afixar tapete no corredor central da nave.

§ 2º Eventuais alterações na disposição do mobiliário do Templo (cadeiras, Púlpito, Mesa da Comunhão) deverão ser expressamente autorizadas pelo Pastor da Igreja ou Diácono plantonista.

**Art. 16.** O Templo será aberto 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início da cerimônia, e fechado 30 (trinta) minutos após seu encerramento, não devendo a celebração ultrapassar 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração.

**Parágrafo único.** A cerimônia deverá começar pontualmente no horário contratado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, sob pena de multa.

**Art. 17.** Os profissionais de decoração, fotografia, cinegrafia, música e cerimonial contratados pelos nubentes deverão manter atitude de decoro e reverência durante todo o seu trabalho dentro do Templo, bem como respeitar os horários de abertura e fechamento estipulados no art. 15.

**Art. 18.** Os instrumentos musicais, aparelhagem de som e acervo de partituras de propriedade da Igreja só poderão ser utilizados pelos técnicos e músicos da Igreja, devendo os profissionais contratados pelos nubentes providenciar seus próprios instrumentos e aparelhagem.



# IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE ARARAQUARA

Rua Rui Barbosa, 1074, Vila Xavier, Araraquara, SP, CEP: 14810-095

Tel. (16) 3322-0450 - [www.ipiararaquara.org.br](http://www.ipiararaquara.org.br) - [contato@ipiararaquara.org.br](mailto:contato@ipiararaquara.org.br)

Organizada em 21 de fevereiro de 1960 - CNPJ: 45.275.823/0001-68

**Art. 19.** É vedado o uso de arroz, pétalas de flores, confete, papel picado, espuma, fogos de artifício e artigos semelhantes nas dependências da Igreja, durante ou depois da cerimônia.

**Art. 20.** Finda a celebração, todas as dependências utilizadas na cerimônia e em sua preparação deverão ser restituídas no mesmo estado de limpeza e conservação em que foram disponibilizados.

§ 1º Todos os elementos decorativos deverão ser removidos ao final da cerimônia, à exceção das flores que adornarem o presbitério, as quais permanecerão até o final do Culto vespertino do domingo seguinte à celebração.

§ 2º Os nubentes poderão nomear mandatário para acompanhar o trabalho de inspeção e fechamento da Igreja após a cerimônia.

## CAPÍTULO VI

### DA CAUÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 21.** Independentemente da taxa de conservação, deverão os nubentes entregar à Igreja caução no valor de 1 (um) Salário Mínimo nacional, para a cobertura de eventuais multas e danos.

**Art. 22.** Incidirão em multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da caução os nubentes que incorrerem em:

- I atraso para o início da cerimônia superior a 15 (quinze) minutos;
- II desrespeito aos horários estipulados no art. 16 deste Regulamento;
- III desrespeito ao dever de decoro e reverência no Templo pelos profissionais de decoração, fotografia, cinegrafia e cerimonial;
- IV desrespeito às vedações do art. 15, §§ 1º e 3º e art. 18 deste Regulamento.

**Art. 23.** Eventuais danos e prejuízos havidos por ocasião da celebração ou de sua organização serão descontados da caução.

**Parágrafo único.** Excedendo os danos e prejuízos mencionados no *caput* o valor da caução, serão eles cobrados por todas as vias de direito.

**Art. 24.** Não havendo dano ou prejuízo a ser descontado da caução, será ela restituída integralmente ao casal no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2013, 110º da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, 53º da Igreja Presbiteriana Independente de Araraquara.



# IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE ARARAQUARA

Rua Rui Barbosa, 1074, Vila Xavier, Araraquara, SP, CEP: 14810-095

Tel. (16) 3322-0450 - [www.ipiararaquara.org.br](http://www.ipiararaquara.org.br) - [contato@ipiararaquara.org.br](mailto:contato@ipiararaquara.org.br)

Organizada em 21 de fevereiro de 1960 - CNPJ: 45.275.823/0001-68

**Reverendo Giovanni Campagnuci Alecrim de Araújo**

Presidente do Conselho

**Presbítero Silas Gomes da Silveira**

Vice-presidente do Conselho

**Presbítera Cely de Almeida Bradbury**

Secretária do Conselho

**Presbítero Marco Antônio Bernardes**

Tesoureiro do Conselho